



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 945

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

**SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ  
08.916.785/0001-59

**DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU**

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 0383/2025

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Claudia Izabel da Silva Maia, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Especialização de Matérias e Equipamentos, Matrícula n.º 9410187, lotada no Gabinete da Prefeita, para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu, em 02 de outubro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DA PREFEITA

Lei Municipal nº 647 de 02 de outubro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ACELEBRAR TERMO DE FOMENTO, ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPROMISSO, OU CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ANDREZA I – CNPJ n.º 05.253.197/0001-94, COM A FINALIDADE DE EXECUTAR PROJETOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS, NA REGIÃO DE ANDREZA – PITIMBU/PB, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, III, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, conforme aprovação pelo Poder Legislativo, sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e Compromisso, ou Convênio junto a Associação dos Trabalhadores Rurais de Andreza I - CNPJ n.º 05.253.197/0001-94, Associação sem fins lucrativos, com a finalidade de desenvolver e executar Projetos de Perfuração e Instalação de Poços Artesianos, na região de Andreza, zona rural de Pitimbu/PB.

**Art. 2º** A participação do Município nos referidos Projetos será exclusivamente de natureza financeira, mediante prévia aprovação de Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, condicionado a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros, oriundos de fontes de recursos próprios.

**Art. 3º** A Associação dos Trabalhadores Rurais de Andreza I fica obrigada a encaminhar juntamente com o Plano de Trabalho, proposta de contrapartida social, como condição de validade para celebração do Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e Compromisso, ou Convênio.

**Art. 4º** A Ausência de Prestação de Contas ou a Prestação de Contas de forma indevida, incompleta ou irregular inviabilizam a possibilidade de novos termos, acordos ou convênios entre o Poder Público Municipal e a Entidade.



*Estado da Paraíba*  
*Prefeitura Municipal de Pitimbu*  
*Gabinete do Prefeito*

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 02 DE OUTUBRO DE 2025, EDIÇÃO Nº 945

**Art. 5º** O Poder Executivo, num prazo não superior a 30 dias, dará ampla publicação de cada instrumento firmado, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, em 02 de outubro de 2025.

Adelma Cristovam dos Passos  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**

---

----- FIM DA EDIÇÃO -----